



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300-380-Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

LEI Nº 2.761, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

(Autoria da Vereadora Fátima Aparecida Yumiko Esaki Yao, com Emenda Modificativa).

Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Capão Bonito e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS TALLARICO JÚNIOR, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, preparo do solo para plantios, marginais de rodovias, margens de rios, lagos e matas de todas as espécies localizadas no Município de Capão Bonito.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com outros órgãos oficiais, a fim de desenvolver nos períodos de estiagem, campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pelas queimadas, através da confecção de cartilhas, folders, jornais, inserções em rádio e demais meios de divulgação existente.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Contravenções Penais e no Código Penal, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa correspondente a 100 UFESP's, na primeira reincidência;
- III - multa de 200 UFESP's, na segunda reincidência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300-380-Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

§ 1º - No caso de extinção da UFESP, será adotado outro índice de equivalência oficial que a substituir.

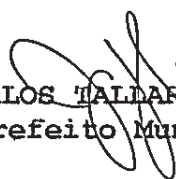
§ 2º - Respondem solidariamente, nos termos da presente Lei, tanto pessoa física ou jurídica proprietária da área queimada.

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal, através do Setor competente, com a participação do Corpo de Bombeiros, Polícia Florestal e CETESB, a fiscalização pelo uso do fogo, nos termos desta Lei, cabendo aos mesmos a lavratura do auto de infração e imposição de multa.

Parágrafo Único - Compete aos órgãos aludidos no artigo anterior solicitar perícia técnica e investigação que esclareça o surgimento de focos de fogo em quaisquer umas das áreas mencionadas no artigo 1º, em caso de dúvida sobre o responsável pelos respectivos focos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho",  
30 de junho de 2005.


  
JOSÉ CARLOS TALLARICO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO  
**REGISTRO**

Lei nº 2.761/05. registrada às

Fls. 49v. do livro Nº 08.

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário da Câmara